



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 20/05/2025
Presidente



INDICAÇÃO nº. 1011 /2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2117
Livro nº 19 Fls. nº 05
Em 19/05/2025
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Encaminha-se Anteprojeto de Lei, Sobre a Criação do Cadastro em Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PCD) no âmbito do Município de Araruama.

Indico, à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado o presente Anteprojeto de Lei à Exma. Sra. Prefeita da Cidade de Araruama para que seja criado o Cadastro em Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PCD) no âmbito do Município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

Mais de 10% da população possui algum tipo de deficiência, sendo necessário reunir dados, conhecer a realidade desses cidadãos, onde estão e em que situação social se encontram, para subsidiar garantir a adequação, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas que atendam às necessidades deste segmento populacional. Afinal, muito mais do que os demais cidadãos, são eles que enfrentam, rotineiramente, inúmeras dificuldades e barreiras derivadas da falta de planejamento das medidas governamentais.

O Art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe que "É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

O objetivo da pesquisa é levantar o maior número possível de informações e dados relativos às pessoas com deficiência em Araruama. São esses dados que vão dar ao Governo Municipal o subsídio para a elaboração de políticas públicas efetivas para essa parcela da população. As informações que serão fornecidas pela população vão nos dizer quais as grandes necessidades e urgências dessas pessoas nos mais diversos âmbitos de suas vidas. Por isso, quanto mais pessoas responderem, mais assertivo será o planejamento das nossas ações.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 20 de Maio de 2025.

MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA

LÍDER UNIÃO BRASIL

[assinatura]
Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº

DE 20 DE MAIO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO
EM CENSO MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA (CENSO PCD) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA.***

Art. 1º - Esta Lei cria o Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do município de Araruama, com a finalidade de coletar e atualizar informações para subsidiar o fortalecimento, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas nas diversas esferas do governo voltadas para esse segmento da população.

Art. 2º - O Censo da Pessoa com Deficiência será atualizado constantemente, pela Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano através dos CRAS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD), de forma online e presencial, visando a autodeclaração de dados pessoais, acessibilidade e condições de vida, que deverá ser respondido apenas uma vez, por CPF.

Art. 4º - O Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência são instrumentos de coleta de dados garantidores do acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, e ao mercado de trabalho, no âmbito municipal.

§1º - O Censo será composto por informações detalhadas sobre as pessoas com deficiência, incluindo o contexto ambiental, as características educacionais, de moradia, de relação familiar, as barreiras arquitetônicas enfrentadas, o nível de acesso aos serviços de saúde, de educação, de cultura e lazer e as condições de saúde.

§2º - O Censo será destinado a pessoas com deficiências auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista.

§3º - Os dados sobre crianças e adolescentes serão respondidos pelos pais ou responsáveis legais.

§4º - Todos os dados serão protegidos e mantidos sob sigilo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º - Concluído o Censo, os dados coletados serão encaminhados para os órgãos federais que atuam com as pessoas com deficiência para que possam se somar a outras pesquisas e estudos, na esfera nacional.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 6º - Fica os órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, obrigados a procederem a divulgação do cadastro.

Art. 7º - Caberá à prefeitura a realização de campanhas informativas e de divulgação do Censo PcD.

Art. 8º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo firmar convênios/parceria com instituições privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 20 de Maio de 2025.

MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
LÍDER UNIÃO BRASIL

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil